|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2022/2023** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | PE000482/2022 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 19/05/2022 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR020796/2022 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 13623.101685/2022-49 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 17/05/2022 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.516.317/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;   E   ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., CNPJ n. 60.537.263/0001-66, neste ato representado(a) por seu e por seu ;   HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, CNPJ n. 01.808.151/0001-33, neste ato representado(a) por seu e por seu ;   WELLPARK - ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA., CNPJ n. 86.783.768/0109-14, neste ato representado(a) por seu e por seu ;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **OS TRABALHADORES EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS**, com abrangência territorial em **PE**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**  Ajustam as partes reajuste salarial no percentual de 6% (seis) por cento.    Ajustam as partes que o valor do piso da categoria para 01/04/2022 é de R$ 1.284,72 (hum mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).    **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**  As horas extras diárias ou semanais serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. As horas extras laboradas em descanso semanal remunerado, feriados ou dias já compensados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).    **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIO DA ALIMENTAÇÃO**    As empresas fornecerão aos seus empregados auxilio alimentação através do cartão alimentação no valor de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) mensais.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: As empresas, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, irão garantir para os trabalhadores que eventualmente realizarem atividades em sistema de Home Office, revezamento, paralizações temporárias das atividades ou que estejam compensando banco horas, a manutenção do benefício de Alimentação no valor integral costumadamente oferecido.    **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**  Durante a vigência do presente Acordo Coletivo o contrato de experiência previsto no art. 445, parágrafo único, da CLT, será de 90 (noventa) para as todas as funções, admitindo-se o seu fracionamento em dois períodos.    **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DAS DISPENSAS SEM JUSTA CAUSA**  A empresa se compromete a não efetuar a dispensa sem justa causa daqueles empregados que tiverem redução proporcional da jornada de trabalho e salários e também daqueles empregados que tiverem seus contratos de trabalho suspensos de maneira temporária, conforme cláusulas acima.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**  A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego, sujeitará a empresa no pagamento de indenização pelo período de tempo faltante a garantia de emprego.    **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O disposto nesta cláusula não se aplica às hipóteses de dispensa por pedido de demissão ou por justa causa do empregado.  **CLÁUSULA OITAVA - RECONTRATAÇÃO DOS DEMITIDOS**  Os empregados que eventualmente forem demitidos durante o período do agravamento da crise sanitária trazida pela pandemia do Novo Coronavírus - Covid 19 terão preferência, mas não exclusividade, na recontratação, tão logo ocorra o reaquecimento da economia e a necessidade de contratação de empregados.    **PARÁGRAFO ÚNICO -** Caso ocorra a recontratação de algum empregado demitido em razão do agravamento da crise trazida pela pandemia do Novo Coronavírus - Covid 19, independentemente da modalidade da dispensa ou do período entre a mesma e a recontratação, não será considerada para nenhum efeito a unicidade contratual, sendo inaplicável o disposto no artigo 453 da CLT.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA NONA - EMPREGADAS GESTANTES**  Fica assegurado que as empregadas gestantes serão alocadas nas atividades com menor risco à saúde, bem como, de exposição à COVID-19, buscando preservar a saúde da empregada e do bebê.    **§ 1º-** Assegura-se a esse grupo a suspensão de contrato ou redução proporcional da jornada de trabalho com vistas especialmente à proteção à vida da gestante e do bebê.    **§ 2º -** A empresa por meio do departamento de recursos humanos irá priorizar além das gestantes, trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco, com finalidade de preservar a saúde do trabalhador e manter o ambiente de trabalho sadio e seguro.      **§ 3º** - Independentemente das medidas de preservação da saúde da gestante e do bebê, fica garantida à gestante, a estabilidade no emprego a partir da confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto, Art. 10, Inciso II, alínea “b” ADCT.    **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA - DO BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**  Fica autorizada a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido independentemente de haver previsão de banco de horas em seus contratos de trabalho, bem como na impossibilidade da realização das suas atividades através de home office, para a compensação no prazo de até 12 (doze) meses, contados do encerramento da interrupção das atividades da empresa em razão do estado de calamidade pública.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 02 (duas) horas, que não poderá exceder 10 (dez) horas diárias.    **PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica autorizado por ocasião da rescisão contratual, em qualquer das suas modalidades, quando do acerto final deste acordo de compensação e, no caso de saldo positivo, as horas deverão ser pagas como extraordinárias, com acréscimo fixado em 50% em dias úteis, dias não destinados ao descanso semanal remunerado e dias já compensados e em 100% nos feriados, dias destinados ao descanso semanal remunerado e dias já compensados.    **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESCALAS ESPECIAIS DE TRABALHO 5X1, 6X1 E 12X36**    Fica estabelecida a possibilidade de realização do trabalho em escalas especiais de trabalho, a fim de que os empregados possam laborar de forma alternada, por semana ou por quinzena.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o cômputo remuneratório dos empregados será considerado o número de horas realizadas, mesmo que proporcionais, respeitando o salário base individual, tendo como referência o mês de abril de 2022, como fator para o cálculo do cômputo remuneratório, ressaltando que em qualquer hipótese será garantido ao empregado o valor do salário-hora trabalhado.    **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Fica pactuado que podem ser submetidos à jornada em escala de revezamento de **12x36** (doze horas por trinta e seis de descanso) os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que observadas às seguintes regras:                                                 a) A escala consiste no trabalho por 12 (doze) horas ininterruptas e a consequente e imediata folga por 36 (trinta e seis) horas, igualmente ininterruptas.                                                                 b) Todas as horas trabalhadas neste regime de escala serão remuneradas de forma normal, exceto nos feriados da Confraternização Universal (01/01), São João (24/06) e Natal (25/12), onde o valor da hora trabalhada será acrescido de 100% (cem por cento).  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica pactuado que podem ser submetidos à jornada em escala **5x1** (cinco por um) ou seja, a cada cinco dias trabalhados será concedida uma folga, correspondente a um dia de descanso, assegurando-se, outrossim, ao empregado no mínimo uma folga mensal coincidente obrigatoriamente com um domingo no mês. Respeitando-se sempre as normas legais aplicáveis à matéria, mormente no que diz respeito a jornada semanal de 44 horas e 220 mensais, devendo-se ainda observar que:                                                                 a) Todas as horas trabalhadas neste regime de escala serão remuneradas de forma normal, exceto nos feriados da Confraternização Universal (01/01), São João (24/06) e Natal (25/12), onde o valor da hora trabalhada será acrescido de 100% (cem por cento).  **PARÁGRAFO QUARTO:** Fica pactuado que podem ser submetidos à jornada em escala **6x1** (seis por um) ou seja, a cada seis dias trabalhados será concedida uma folga, correspondente a um dia de descanso, assegurando-se, outrossim, ao empregado no mínimo uma folga mensal coincidente obrigatoriamente com um domingo no mês. Respeitando-se sempre as normas legais aplicáveis à matéria, mormente no que diz respeito a jornada semanal de 44 horas e 220 mensais, devendo-se ainda observar que:                                                                 a) Todas as horas trabalhadas neste regime de escala serão remuneradas de forma normal, exceto nos feriados da Confraternização Universal (01/01), São João (24/06) e Natal (25/12), onde o valor da hora trabalhada será acrescido de 100% (cem por cento).  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO**  Fica autorizada a empresa a reduzir a jornada de trabalho com redução proporcional dos salários nos percentuais de 25% ou 50%.    **§ 1º** - Durante o período da redução de jornada e salário, ficam mantidos todos os benefícios concedidos pela empresa ao empregado, com exceção ao vale transporte, onde esse será concedido proporcionalmente, na hipótese de redução de dias trabalhados.    **§ 2º** - A empresa negociará com o empregado a jornada reduzida fixa para todo o período de vigência do presente acordo, proporcionais a redução a ser praticada.    **§ 3º** - Fica garantida a estabilidade provisória de emprego durante a redução de jornada de trabalho, acrescida da metade do prazo ajustado, a contar do fim da suspensão ou ainda de eventual prorrogação.    **§ 4º** - A redução de jornada poderá se dar por período máximo de até 4 (quatro) meses e o período mínimo de 15 (quinze) dias.    **§ 5º** - Em havendo alteração da crise sanitária, o empregado poderá ser notificado a retornar a sua jornada normal de trabalho com recebimento do seu salário integral, mediante notificação no prazo de mínimo de 2 (dois) dias.    **§ 6º** - Na hipótese de redução de jornada e salário, o período em que o empregado estiver com jornada reduzida, deverá ser considerado para fins de pagamento do 13º salário, férias e FGTS, bem como para fins de recolhimento previdenciário.    **§ 7º -** A empresa garantirá, somente para fins de contribuição previdenciária, a base de recolhimento no montante do valor do salário mínimo nacional, a fim de que o empregado tenha garantida a contagem do seu tempo de serviço.    **§ 8º -** Para os empregados que tiverem redução de jornada e salários no percentual de 50% (cinquenta por cento), a empresa pagará uma ajuda compensatória mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário contratual bruto do empregado, respeitando o limite salarial máximo do salário daqueles que recebem até R$ 3.134,40 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), que esse valor será máximo de proporção para cálculo da referida ajuda compensatória mensal.  **§ 9º -** Em havendo prorrogação, renovação e/ou criação de concessão de auxilio emergencial ou qualquer outro auxilio governamental em decorrência da redução da jornada de trabalho e salários, a empresa procederá a imediata notificação do sindicato, para migração desse grupo de empregados, ao programa governamental, assim, assume obrigação de comunicação para as autoridades competentes a fim de viabilizar o recebimento pelos empregados do referido auxilio emergencial, com a migração dos empregados para o recebimento do auxílio do governo, a empresa suspenderá de imediato a ajuda compensatória mensal prevista no caput.    **§ 10º -** Durante o período da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário a empresa preservará o valor do salário-hora de trabalho, respeitando as horas efetivamente trabalhadas pelo empregado, não sendo garantido nenhum valor de salário mínimo federal e/ou regional.    **§ 11º** Oempregadoserá informado sobre a redução da sua jornada de trabalho e de seu salário com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, quando manifestará sua ciência, podendo, inclusive, serem utilizados meios eletrônicos e/ou digitais.    **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE JORNADA PELO SISTEMA MOBILE**  As partes ajustam a possibilidade do controle de jornada através do sistema “mobile”, nos termos da Portaria 671/2021 (antiga Portaria 373 do MPT).  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS**  As férias poderão ser concedidas em antecipação, para os empregados que possuem período aquisitivo já completo, mediante comunicação prévia de 2 (dois) dias.    A empresa por mera liberalidade, poderá antecipar de forma proporcional, o período aquisitivo de férias, considerado 6 (seis) meses de aquisição e 15 (quinze) dias de gozo.    **Parágrafo único** - O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Uniforme**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS UNIFORMES**  A empresa fornecerá, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento. O modelo, característica e condições para o uso dos uniformes serão determinados pela empresa, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os empregados, será obrigatória.  **Parágrafo Primeiro:**O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.  **Parágrafo Segundo:** Desde já fica expressamente autorizado pelos empregados a utilização de logomarcas no uniforme de trabalho relativamente às empresas parceiras e patrocinadores, não revelando essa utilização nenhuma obrigação de pagamento de indenização ou qualquer outra forma de pagamento aos empregados.       **Aceitação de Atestados Médicos**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**  A empresa aceitará preferencialmente os atestados médicos emitidos por médicos cadastrados em eventual plano de saúde corporativo concedido aos empregados, garantindo o pagamento da remuneração do empregado sem qualquer desconto. Uma vez comprovada a impossibilidade de consulta conveniada, aceitará atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos por qualquer profissional legalmente habilitado, ficando garantido, da mesma forma, o pagamento da remuneração do empregado sem qualquer desconto.  Os atestados médicos devem ser entregues ao DP/RH no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a fim de viabilizar a inclusão das informações no sistema do e-SOCIAL.  **Relações Sindicais**  **Acesso a Informações da Empresa**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICADOS**  As partes estabelecem que durante a vigência do presente Acordo Coletivo poderão ser utilizados todos os meios de comunicação, inclusive as eletrônicas, para transmitir alterações contratuais, férias, folgas e demais comunicados relativos ao contrato de trabalho, inclusive, contracheques e comprovantes de pagamento, desde que devidamente comprovado o recebimento pelo empregado através da validação digital.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL**  A empresa se obriga a efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao Sindicato Profissional o valor de R$ 30,00 (trinta reais) a título de mensalidade social.  **Parágrafo único:**O Sindicato Profissional se compromete a enviar à empresa e/ou empregador a relação dos seus respectivos empregados a ele associados para o efeito de cumprimento do disposto no caput desta cláusula.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**  Fica estipulada a cominação de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria por infração e/ou descumprimento das cláusulas aqui pactuadas.  Estando as partes assim ajustadas, comprometidas e firmadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, assumindo integralmente a responsabilidade de cumprir os seus termos, cláusulas e condições, na melhor forma de direito e boa-fé.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOME OFFICE**  Em virtude do reconhecimento pela OMS (Organização Mundial de Saúde) que decretou situação de pandemia mundial em razão do Corona vírus (Covid-19) e considerando a obrigação da empresa em assegurar o ambiente de trabalho sadio, bem como, auxiliar as medidas restritivas objetivando a contenção da pandemia, fica reconhecida a possibilidade aos empregados de trabalharem de suas casas (home office).    **§ 1º -** O grupo de empregados elegíveis a trabalharem em home office está estabelecido no procedimento de Recurso Humanos e nele constando as regras.    **§ 2º -** O home office não constitui vantagem pessoal e não se incorpora ao contrato de trabalho, em havendo permissão das autoridades de retorno das atividades presenciais, será faculdade de empresa em manter ou cessar o home office.    **§ 3º** - Quando solicitado, o empregado deverá se apresentar nas dependências da empresa, sob pena de sofrer as medidas disciplinares cabíveis.    **§ 4º** - A jornada de trabalho em home office é a mesma do contrato de trabalho, sendo que aqueles empregados sujeitos a controle deverão manter o registro na forma da jornada nos sistemas da companhia.    **§ 5º** - Como forma de compensar os gastos com eletricidade e internet, a empresa irá conceder o valor de uma ajuda de custo correspondente a R$100,00 (cem reais), com natureza nitidamente indenizatória.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO E BAIXA EM CTPS**  Durante a vigência do presente Acordo Coletivo os empregados que eventualmente necessitarem realizar atualização da CTPS ou anotação de baixa do contrato de trabalho nos casos de demissão, poderão fazê-lo com hora marcada junto ao plantão que será montado pelas empresas para tal finalidade.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES**  As homologações de verbas rescisórias deverão ser realizadas obrigatoriamente na sede do Sindicato dos Trabalhadores, com data e hora previamente agendadas, nas hipóteses de pedidos de demissão, justa causa, mútuo acordo e as despedidas sem justa causa nos contratos superiores a 01 (um) ano, obrigando-se a(s) empresa(s) a efetuar o pagamento de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao Sindicato por cada homologação agendada.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**  Fica pactuado que a EMPRESA pagará para os empregados que exercerem a função de **CAIXA** o valor de **5% (CINCO POR CENTO)**sobre o salário base, a ser recebido a título de quebra de caixa, sendo certo que fica autorizado o desconto de eventuais quebras de caixa.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO AO SINISTRO**  Ficando comprovada a culpa ou dolo do empregado em relação a eventuais sinistros ocorridos na garagem, a EMPRESA fica autorizada a efetuar o desconto do valor de 50% relativo ao sinistro ocorrido, sendo que, em caso de rescisão contratual ou pedido de demissão o empregado desde já autoriza que o valor seja descontado das verbas rescisórias a que teria direito.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DA TABELA SALARIAL PRATICADA PELA EMPRESA**  Fica ajustado que as partes reconhecem válida a tabela salarial praticada pela empresa.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DO CARGO DE OPERADOR DE ESTACIONAMENTO**  Fica mantido o cargo de Operador de Estacionamento que responderá pelas funções alternadamente de caixa, manobrista e orientador, bem como, todas as demais inerentes a operação de pátio do estacionamento, sendo certo que, tal cargo caberá piso salarial dos Caixas.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO**  A **EMPRESA** se obriga a liberar o empregado no dia que o mesmo for renovar a sua Carteira Nacional de Habilitação, ficando ajustado que esse dia será abonado pela **EMPRESA.**  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A recusa do empregado, após cientificado, em renovar sua Carteira Nacional de Habilitação ficará caracterizada como falta grave, sujeita às penalidades previstas na CLT, podendo ser dispensado por Justa Causa.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VALIDADE**  Este acordo foi autorizado por consulta dos trabalhadores envolvidos, restando indiscutível a concordância dos mesmos com os termos do presente acordo coletivo de trabalho aqui firmado.    **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam validados os atos já praticados pelas Empresas e Empregados em consonância com todo o disposto no presente instrumento.     |  | | --- | | VALMIR JOSE MARINHO FALCAO  Presidente  SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO     EMILIO SANCHES SALGADO JUNIOR  Diretor  ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.     MURILLO COZZA ALVES CERQUEIRA  Administrador  ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.     EMILIO SANCHES SALGADO JUNIOR  Administrador  HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA     MURILLO COZZA ALVES CERQUEIRA  Administrador  HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA     EMILIO SANCHES SALGADO JUNIOR  Administrador  WELLPARK - ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA.     MURILLO COZZA ALVES CERQUEIRA  Administrador  WELLPARK - ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA. |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR020796_20222022_05_19T09_36_28.pdf)    **ANEXO II - ATA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR020796_20222022_05_19T09_38_11.pdf)    **ANEXO III - ATA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR020796_20222022_05_19T09_39_03.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |